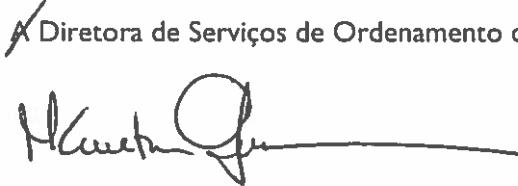


Declaração

Maria Cristina Torres de Eckenroth Guimarães Ramos Moreira, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, nos termos do Despacho n.º 42/2015, de 10-12-2016, declara que constitui sua representante a Arq.^a Maria da Graça Reis, Técnica Superior da CCDR-N, portadora do cartão de cidadão n.º 5060456, representar esta entidade na conferência decisória da regularização de estabelecimento industrial da empresa Carpintaria do Monte, de Fernando Gonçalves Cerqueira, a realizar no dia 4 de maio, pelas 14:30, nas instalações da Gaiurb, em Largo de Aljubarrota nº 13, Vila Nova de Gaia, no conferindo-lhe os poderes legais para decisão do processo, ao abrigo do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operação de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras – RERAE.

Porto, 4 de Maio, de 2017

A Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

Cristina Guimarães

Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)
Estabelecimentos Industriais do Tipo III
 Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

4 DE MAIO DE 2017

14:30

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º	4891/16 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Carpintaria da Madalena, Lda
LOCALIZAÇÃO	RUA DO MONTE, 148, MADALENA
	em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta nº.02 - extrato da Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo; Planta nº.03 - extrato da Planta de Condicionantes do PDM; Planta nº.04 - quantificação de áreas); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	Fabricação de mobiliário de cozinha e de outras obras de carpintaria para a construção;
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 794,30m ² ; Área a regularizar: 511,00m ²

II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq. Maria da Graça Reis
PONDERAÇÃO	
NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com o nº 3 do artigo 56º do regulamento do Plano Diretor Municipal.	

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa labora desde 1981 e emprega 9 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores.

A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma fatura de 572.000,00€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Não foram identificados quaisquer processos de fiscalização e de contraordenação.

III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei

165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor

Municipal (PDM):

1. Alteração do Regulamento do PDM

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A “Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

“São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória”.

Não serão aplicados o nº 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

B) Serviços administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
 - Suspensão do nº 3 do Artigo 56.º do Regulamento do PDM;
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.

23/12

3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15.º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 2 de Novembro de 2018 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

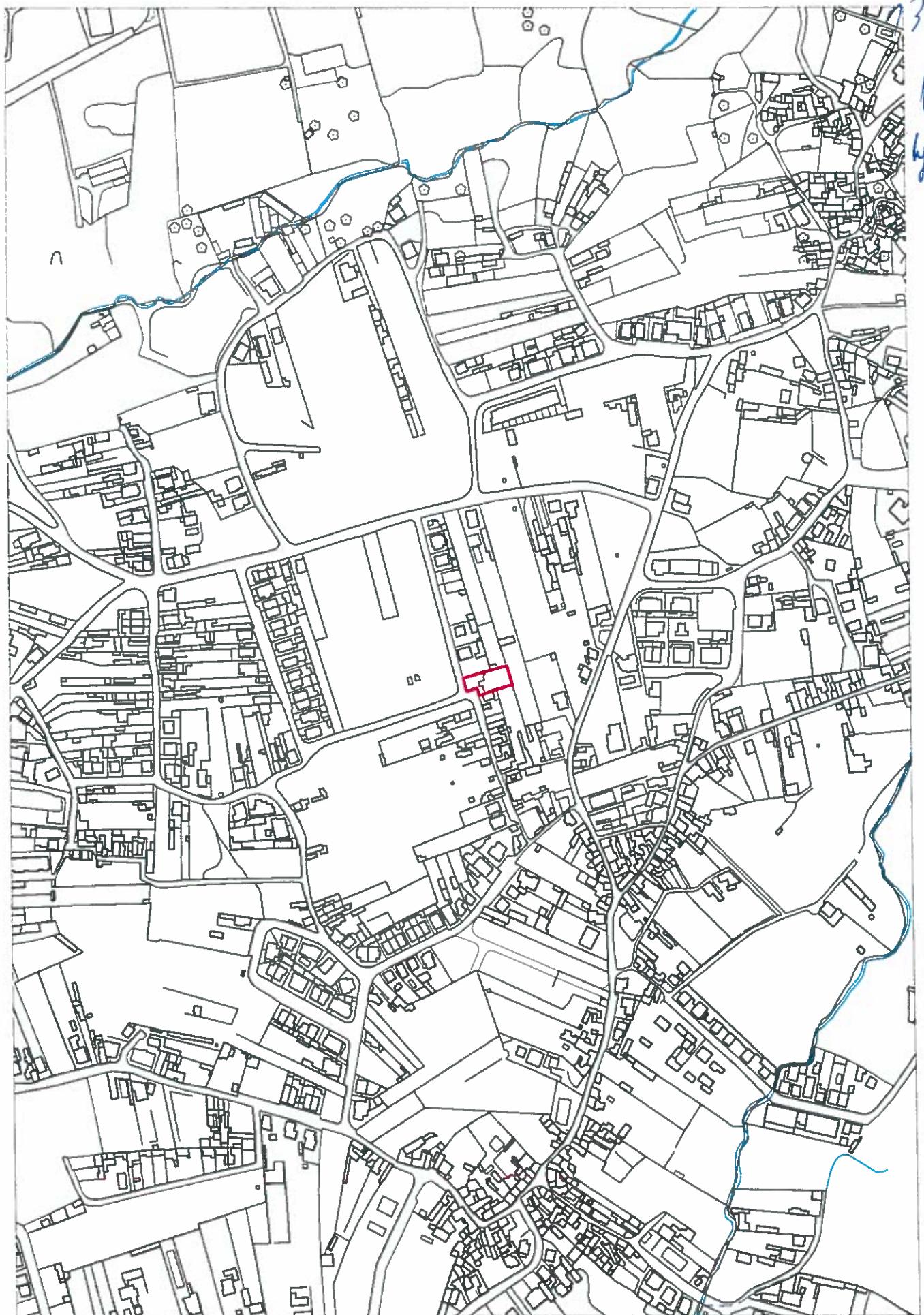
Os presentes,

(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)

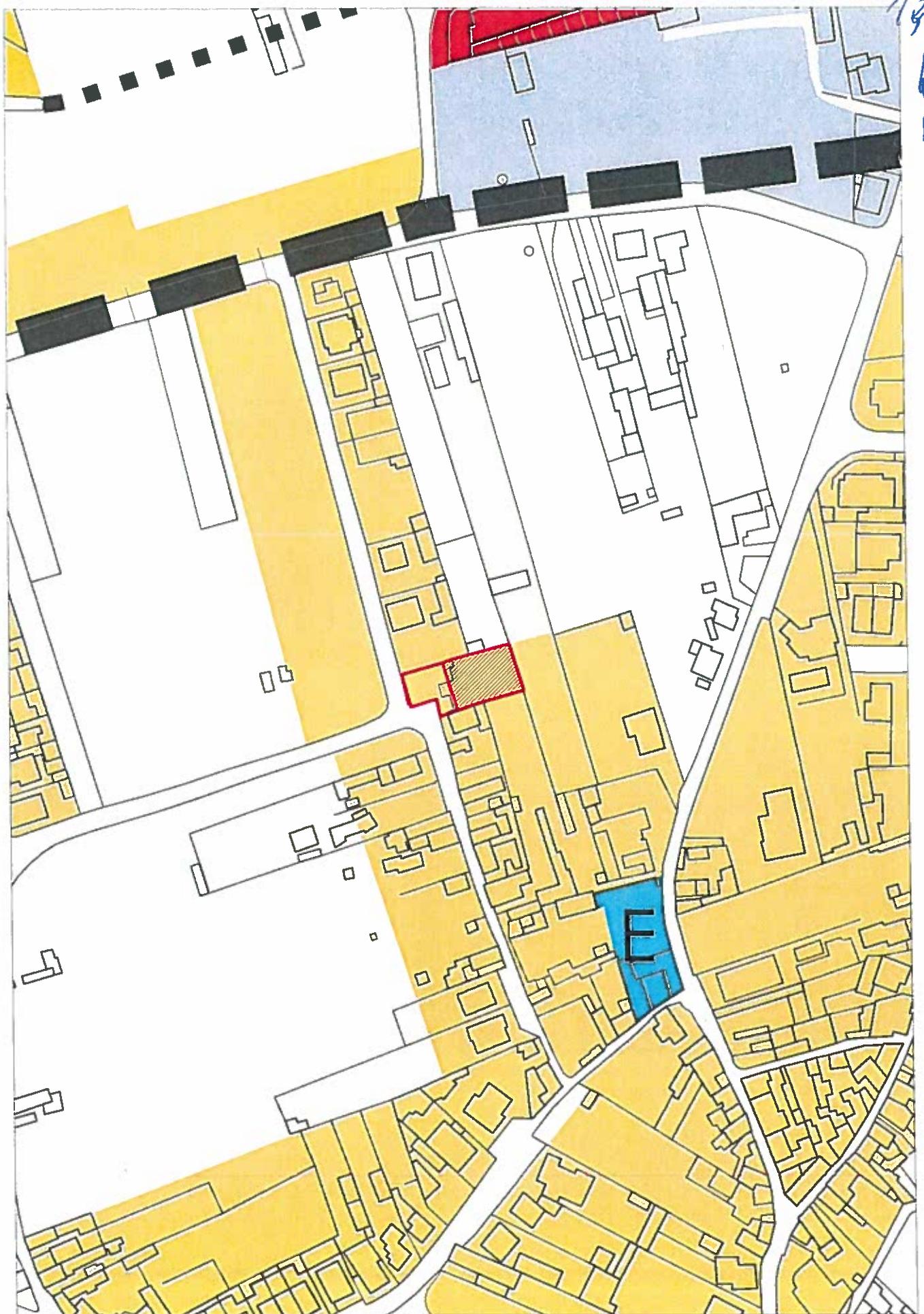
(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

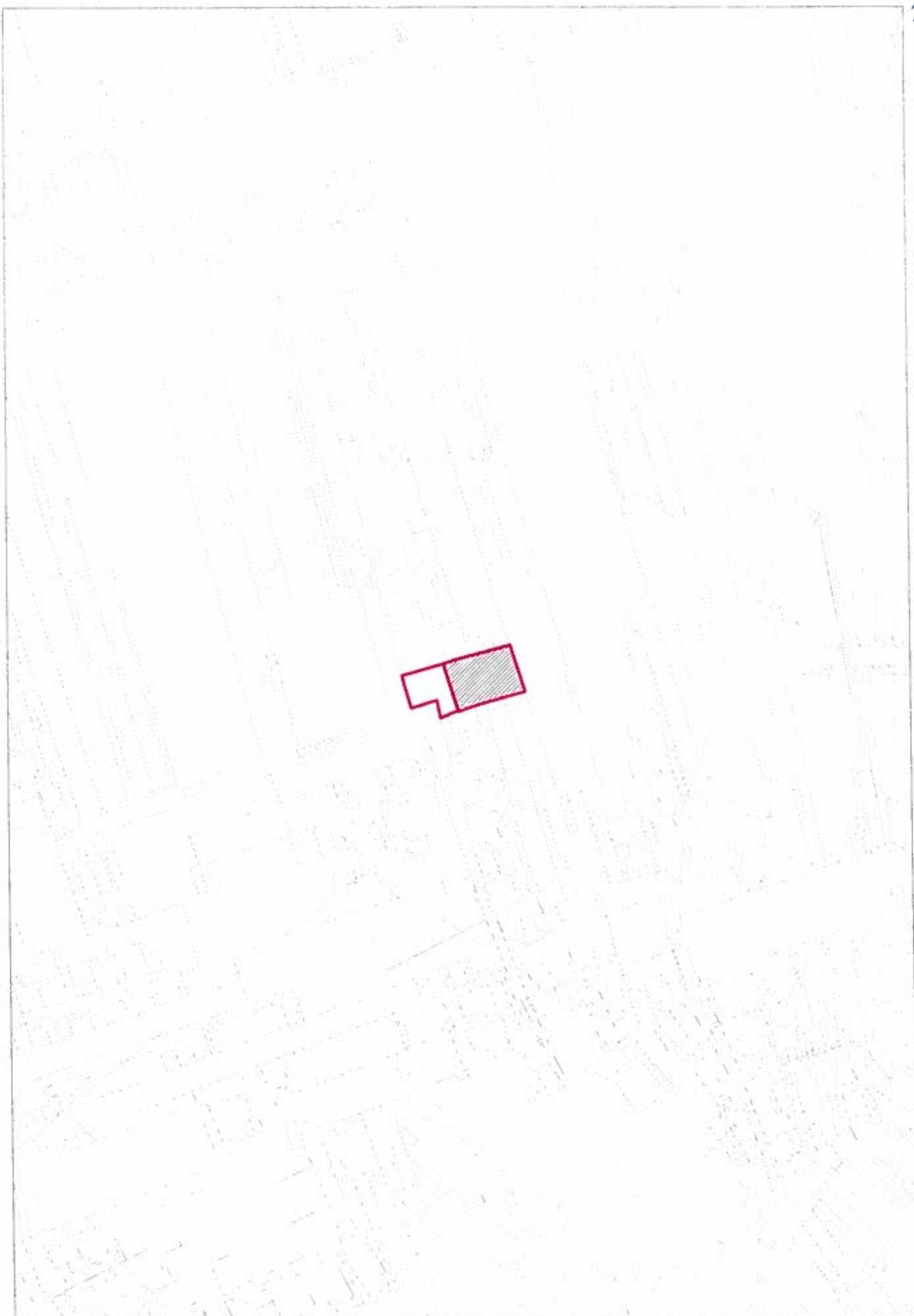
(Arq.a Graça Reis, CCDRN)



135
1
4



136
64



DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA
RERAE
POP - 4391715

PLANTA DE CONDIÇÕES

Introdução ao informe do PDU/URB/ER/04

março
2017

03

escala 1/2000



Áreas Urbanizadas Consolidadas de Moradias
Área: 775,0 m²

Recursos Naturais

Recursos Hídricos

Linha das Águas Entubadas	Zona de Protecção do Albuleira	Zona Reservada do Albuleira
Linha das Águas Entubadas	Albuleira da Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/85, de 20 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 3/91, de 23 de Junho e 30/92, de 02 de Setembro	

Recursos Geológicos

Límite da Pedreira

Pedreira

Decreto - Lei nº 79/90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de Outubro

A
Pedreira nº 1377

B
Pedreira nº 1991

C
Pedreiro nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929

D
Pedreiro nº 4082

E
Pedreira nº 4240

F
Pedreira nº 4635

Recursos Agrícolas e Florestais

RAN

Reserva Agrícola Nacional

Decreto-Lei nº 22/2001, de 3 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015 de 6 de Setembro

Área de Protecção ao Gasoduto dos 5 m.

[Plano de Zoneamento]

Recursos Ecológicos

REN

Reservado Ecológico Nacional

Decreto-Lei nº 188/2001, de 25 de Maio, criado pelo Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

RAZ

Reserva Arqueológica

Decreto-Lei nº 188/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Recursos Arqueológicos

PAZ

Património Arqueológico

Decreto - Leis nº 155/2004, de 30 de Junho

Perímetro Urbano
Estrutura Ecológica Fundamental

SOLO RURAL

Áreas Agrícolas

Áreas Agro-Florestais

Áreas Florestais de Produção

Áreas Florestais de Proteção

Áreas de Quintas em Espaço Rural

SOLO URBANO

ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo I

Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo II

Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mistia

Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias

Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias

Núcleos Empresariais a Transformar

OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVELAS

Áreas de Comércio e Serviços

Áreas Industriais Existentes

Áreas Industriais Previstas

Áreas Turísticas

ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mistia - Tipo IV (1.8)

Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mistia - Tipo III (1.2)

Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mistia - Tipo II (0.8)

Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mistia - Tipo I (0.4)

Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia

Áreas de Transição

ÁREAS DE VERDE URBANO

Áreas Verdes de Utilização Pública

Quintas em Espaço Urbano

Áreas de Logradouro

CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes

E Áreas para Equipamentos Gerais Previstos

E Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais

E Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal

E Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico

E Áreas Naturais - Áreas Cosleiros

E Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhos

ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

Linhões de Água a Céu Aberto

Linhões de Água Enhubadas

Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

Eixos de Alta Capacidade

Eixos Concelhios Estruturantes

Eixos Concelhios Complementares

Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento

Ruas de Provimento Local

Ruas de Provimento Local - reperfilamento

Tunéis

Passagem Rodoviária Desnívelada Existente

Passagem Rodoviária Desnívelada Proposta

Nó viário

PLANOS SUPRAMUNICIPALIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM n° 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros n° 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros n° 154/2007)

• • • Limite POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros n° 154/2007)

+ + + Barreira de Proteção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

/ / / Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

LIMITE ADMINISTRATIVO

Limite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

CARTOGRAFIA

Cartografia de base (fonte: Municipio SA 2001)

PLANTA DE ORDENAMENTO

CARTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO - LEGENDA

sistemas de referência PT/NGRS59